Cosmópolis, 08 de Abril de 2022

LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2022.04.08 10:40:31 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 427 - 08 de Abril de 2022

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS
FelizCidade

GABINETE

LEI Nº 4.271, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.272, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis – ACICO, objetivando a capacitação técnica para efeitos de estimular a economia municipal, bem como melhorar a concorrência de vagas, com reflexos positivos na arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população, incluindo a realização de cursos de qualificação de mão de obra, conforme minuta de Convênio anexa.

Art. 2º O presente Convênio vigorará, excepcionalmente, a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022 e poderá, quando houver interesse de ambas as partes, ser prorrogado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis – ACICO, objetivando estimular a capacitação técnica para efeitos de estimular a economia municipal, com reflexos positivos na arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população, incluindo cursos de qualificação de mão de obra.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro, nesta cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 28.757.849, e inscrito no CPF/MF nº 278.942.848-40, residente e domiciliado na Rua Dezesseis de Novembro, nº 50, Casa 157, Village Cristo, Cosmópolis – SP, doravante denominado CONVENENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COSMÓPOLIS – ACICO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.900.926/0001-74, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Resende, nº 350, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado pela sua presidente Sr.ª FABIANA REGINA DESTER, RG nº 25.660.218-4, CPF nº 142.569.748-81, e sua tesoureira NEILA PAULA SILVA SANTOS, RG nº 32.821.199, CPF nº 297.068.088-25, doravante denominada CONVENIADA, com autorização conferida pela Lei nº 4.272, de xx de abril de 2022, celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que outorgam e aceitam receber.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estimular a capacitação técnica para efeitos de estimular a economia municipal, com reflexos positivos na arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população, incluindo cursos de qualificação de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

Ao CONVENENTE, por seus órgãos competentes, enquanto vigente o presente convênio e em conformidade com suas disponibilidade técnicas, orçamentárias e financeiras, caberá:

I. Acompanhar e supervisionar a execução das ações deste convênio através da Secretaria Municipal de Educação, visando o alcance das metas estabelecidas, e

II. Prestar cooperação técnica à CONVENIADA na execução do objeto deste convênio, de acordo com as diretrizes fixadas.
III. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IV. Supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à CONVENIADA;

V. Estabelecer os critérios para o repasse de verbas à CONVENIADA e aprovar e homologar o plano de trabalho conforme estabelecido no §1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e cronograma físico-financeiro;

VI. Orientar à CONVENIADA quanto à utilização dos recursos recebidos, registros e prestação de contas;

VII. Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à CONVENIADA, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

VIII. Avaliar periodicamente o Convênio, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e a CONVENIADA;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

À CONVENIADA caberá:

I – Enviar a Secretaria Municipal de Educação a previsão/expectativa de custos para o fiel cumprimento deste Convênio.

II – A responsabilidade pelos cursos de qualificação de mão de obra que são realizados na Escola Municipal de Ensino Básico e Profissionalizante Milton Frungillo, localizada na Rua Otto Herbst, nº 35, Bairro Santo Antonio, Cosmópolis – SP, e por todos os procedimentos dela decorrentes.

III – Enviar a Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas das receitas

e despesas geradas pela realização dos cursos de qualificação de mão de obra, que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – A responsabilidade, quando houver, pela promoção de campanha promocional e por todos os procedimentos dela decorrentes.

V – Enviar a Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas das receitas e despesas geradas pelo evento ao final da campanha, que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo encaminhada à Prefeitura demonstrativo de prestação de contas das receitas e despesas geradas pelo evento, apontando eventuais resíduos apurados, que igualmente instruirá o procedimento administrativo.

VI – A reversão de eventuais resíduos da campanha à CONVENENTE, devendo a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis – ACICO, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término, reverter 50% (cinquenta por cento) do valor respectivo à Prefeitura, desde que superior ao limite mínimo de 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis – UFMC, que será destinado à Secretaria Municipal de Educação.

VII - Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Convênio, em instituição bancária oficial;

VIII - Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

IX - Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Educação, com base nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - Aplicar os recursos originários do presente Termo de Convênio e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

XI - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

XII - Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

XIII – Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

XIV - Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO;

XVI – Mediante autorização expressa do MUNICIPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XVII – Atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVIII – Publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIX – Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XX – Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

XXI – Apresentar prova de regularidade relativa ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular de cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débitos – CND – em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA
Da Prestação de Contas

4.1 A Conveniada apresentará à Secretaria competente até o dia 31 de janeiro de 2023, a prestação de contas composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Convênio, conforme modelo do Tribunal de Contas;
b) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pelo Município;
c) Conciliação bancária do período vigente do Termo de Convênio;
d) Plano de trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações;
e) Declaração de que a CONVENIADA não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
f) Estatuto social registrado da CONVENIADA;
g) Ata de eleição do quadro dirigente da CONVENIADA;
h) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
i) Quadro de dirigentes da CONVENIADA, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPF;
j) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da CONVENIADA de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges e companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da CONVENIADA, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Convênio;
l) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
m) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de Convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.
n) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior.
o) Demais demonstrações contábeis e financeiras da CONVENIADA e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
p) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
q) Na hipótese de aquisições de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário

da circunscrição, conforme o caso;
r) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
s) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresas(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
t) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Convênio, quando do término da vigência do ajuste.

4.2 - Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Educação, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

4.3 – A Secretaria de Educação deverá anexar a prestação de contas final:
a) Cópia do Termo de Convênio assinado;
b) Lei autorizadora do repasse;
c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem com as instalações da CONVENIADA foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;
d) Demonstrativos dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento;
e) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no item acima;
f) Parecer do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
g) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
h) Notas de empenhos vinculados ao Termo;
i) Termo de Convênio e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
j) Termo de Ciência e Notificação relativo a tramitação do processo neste Tribunal de Contas;
k) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
l) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Convênio e respectivos períodos de atuação;
m) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.
n) Parecer conclusivo elaborado nos termos da Instrução nº 01/2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência e Prorrogação

O Convênio terá vigência, excepcionalmente, a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022 e poderá, quando houver interesse de ambas as partes, ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA
Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, motivará o Município, garantido o prévio e amplo direito de defesa da CONVENIADA, aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e novos convênios com a municipalidade e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – multa a ser cobrada no percentual de 1% (um por cento) do valor do repasse mensal;

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato ocorrido que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada pessoalmente a CONVENIADA.

§ 2º Da aplicação das penalidades a CONVENIADA, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da sua intimação pessoal para interpor recurso dirigido diretamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão

O presente Termo de Convênio será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por resilição, que se dará:

a - pelo mútuo consentimento das partes;

b - pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c - pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Convênio.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Convênio.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Convênio, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Cosmópolis, XX de XXXXXX de 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FABIANA REGINA DESTER
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis – ACICO

NEILA PAULA SILVA SANTOS
Tesoureira da Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO
Testemunhas:

_____ _____

LEI Nº 4.273, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....”

“II – Órgãos Auxiliares

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Comunicação;
3. Secretaria Municipal de Administração e Governo.”

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. À Secretaria Municipal de Comunicação compete: assessorar o Prefeito no atendimento ao público e divulgar os atos administrativos diversos por meio de recursos escritos, audiovisuais, internet e outros meios disponíveis, bem como quaisquer outras comunicações sociais."

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. À Secretaria Municipal de Comunicação compreende:

6. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
6.1 – Departamento de Comunicação
6.1.1 – Divisão de Divulgação
6.1.1.1 – Setor de Publicação de Atos Oficiais
6.1.1.2 – Setor de Divulgação de Campanhas Institucionais"

Art. 4º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração e Governo compete: exercer atividades ligadas a gerenciamento de pessoal, formulando e propondo diretrizes e normas gerais do Governo Municipal para promover o funcionamento normal de todas as repartições municipais, na elaboração e fiscalização de folha de pagamento, controle de encargos sociais, cumprimento das normas trabalhistas e observação de normas de segurança do trabalho. Além disso, gerenciar compras licitações municipais, zelando pela lisura, ética e legalidade nos processos submetidos a sua análise; zelar também pelo controle do patrimônio municipal, registrando e catalogando todos os bens, ferramentas e instrumentos da municipalidade, assim como gerenciar os serviços prestados pela Rodoviária e Cemitério do município. Além disso, promover relações entre Cosmópolis e esferas de poder de outros municípios, do Estado e da União, de forma a garantir benefícios para nossa população, por meio de ações junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Governo do Estado, Congresso Nacional e Ministérios do Governo Federal. Além disso, consolidar nossa ingerência na Região Metropolitana de Campinas, na capitação de políticas que atendam o interesse regional assentado também nas metas e objetivos de nosso município."

Art. 5º O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração e Governo compreende:

7. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
7.1 – Departamento de Recursos Humanos
7.1.1 – Divisão de Controle de Pessoal
7.1.1.1 – Setor de Prevenção de Acidentes
7.1.1.1.1 – Seção de Segurança do Trabalho
7.2 – Departamento de Suprimentos e Controle do Patrimônio Público
7.2.1 – Divisão de Controle de Patrimônio, Arquivo Geral e Zeladoria dos Próprios Municipais
7.2.1.1 – Setor de Controle Patrimonial
7.2.1.1.1 – Seção de Controle de Almoxarifado
7.2.1.1.2 – Seção de Zeladoria dos Próprios Municipais
7.2.1.2 – Setor de Programação de Sistemas
7.2.1.3 – Setor de Serviço Funerário e Cemitério
7.2.1.4 – Setor da Rodoviária Municipal
7.3.1 – Divisão de Suprimentos
7.3.1.1 – Setor de Compras
7.3.1.1.1 – Seção de Licitações
7.4 – Departamento de Governo
7.4.1 – Divisão de Relações de Esfera Intermunicipal
7.4.2 – Divisão de Relações de Esfera Estadual
7.4.3 – Divisão de Relações de Esfera Federal"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.274, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Estabelece a jornada semanal de 30 horas semanais para Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem da Administração Municipal – Concursados, de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Fica estabelecida a realização de escala, conforme a necessidade das unidades, respeitando o horário diferenciado para início e término da jornada diária (06 horas).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.833, 30 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o uso, guarda, posse e porte de arma de fogo dos Guardas Municipais de Cosmópolis e da outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo 3º, art. 6 da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO o art. 26, do decreto 9.847, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o art. 24, do decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade 0071484-59.2018.1.00.0000; e

CONSIDERANDO o § 2, art. 31, da lei complementar 4.064, de 25 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Os Guardas Municipais de Cosmópolis tem direto a posse e porte de arma de fogo institucional ou particular por prerrogativa da função.

§ 1º O direito à posse e porte de arma de fogo está condicionado aos seguintes critérios:

I. ter sido aprovado em concurso público e empossado no emprego público de guarda municipal de Cosmópolis.
II. ter sido aprovado em teste psicológico para porte de arma de fogo, comprovado por laudo técnico assinado por profissional credenciado na Polícia Federal;
III. ter sido aprovado em teste de armamento e tiro, comprovado por laudo técnico assinado por profissional credenciado na Polícia Federal e/ou institucional com currículo exigido pela Polícia Federal;

IV. ter sido aprovado com conceito acima de 60% (sessenta por cento) no Curso de Formação de Guardas ao ingressar na carreira; e
a. o guarda municipal que não atingir os 60% (sessenta por cento) no Curso de Formação não terá direito a posse ou porte institucional, sendo novamente avaliado em posterior estágio de qualificação profissional subsequente ao curso de formação que tenha participado; e
b. o guarda municipal que não atingir os 60% (sessenta por cento) no curso de formação não terá direito ao porte particular por prerrogativa da função, sendo novamente avaliado em posterior estágio de qualificação profissional subsequente ao curso de formação que tenha participado.
V. ter sido aprovado com conceito acima de 60% (sessenta por cento) no Estágio de Qualificação Profissional Anual.
§ 2º O guarda municipal que se ausentar das suas funções por mais de 15 dias seguidos perderá automaticamente o direto ao porte de arma de fogo, exceto quando estiver de:
I. licença paternidade;
II. licença maternidade;
III. férias anuais;
IV. ter se envolvido em ocorrência, onde o guarda municipal tenha sofrido lesões que impossibilite seu retorno ao serviço policial, tendo assim que se manter afastado.
V. para exercer os diretos político partidário; e
VI. para exercer função de direção, chefia, assessoria, confiança ou comissionada.
§ 3º O guarda municipal perderá automaticamente o direito ao porte de arma de fogo institucional, quando afastado por problemas psicológicos.

§ 4º O guarda municipal afastado por qualquer dos motivos elencados no § 2º, perderá automaticamente o direito ao porte de arma de fogo institucional se não realizar o Estágio de Qualificação Profissional anual obrigatório, e ser aprovado com conceito acima de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º O Prefeitura Municipal de Cosmópolis deverá garantir que os guardas municipais de Cosmópolis sejam treinados seguindo as determinações dos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º O Guarda Municipal perderá o direito a posse e porte de arma de fogo quando em estado de embriaguez visível por fala pastosa, hálito etílico e falta de equilíbrio, sob efeito de substâncias químicas, alucinógenas, conforme § 2º, art. 10, da Lei 10.826, de 25 de dezembro de 2003.
Parágrafo único. Para ter direito novamente a posse e porte de arma de fogo institucional por prerrogativa da função o guarda municipal de Cosmópolis terá que passar por todo o processo administrativo disciplinar, garantido o direito ao devido processo legal.

I. ter sido aprovado em testes institucional psicológico e prático para porte de arma de fogo, respeitado a agenda de treinamentos da divisão de ensino e recursos financeiros.
Art. 4º A arma de fogo e munição cautelada ao guarda municipal é de sua responsabilidade e a ele compete:

I. manter em ótimo estado de conservação e funcionamento;
II. realizar manutenções e reparações necessárias para o perfeito funcionamento da arma de fogo; e
III. informar com documento o chefe de divisão de logística toda e qualquer substituição de peças feita no armamento.
Art. 5º O guarda municipal que estiver com o status apto para manuseio de arma de fogo, terá o direito de requerer documento informando que está em dia com seu teste psicológico e de armamento e tiro institucional, assinado pelo Comandante Geral da Guarda Municipal de Cosmópolis, para aquisição de arma de fogo particular.

Art. 6º O laudo para porte de arma de fogo por prerrogativa da função do guarda municipal de Cosmópolis seja ele institucional ou particular só terá validade, quando outorgado por instrutor institucional ou por instrutor credenciado na polícia federal contratado pela prefeitura através de processo administrativo.

Art. 7º O direto a posse e porte de arma de fogo institucional do guarda municipal de Cosmópolis se dará referente prerrogativa da função, sendo que sua regulamentação se dará da seguinte forma:

§ 1º Ao receber arma de fogo institucional do Chefe de Divisão de Logística o guarda municipal deverá:

I. realizar os testes básicos de funcionamento do armamento; e
II. observar o estado de conservação do armamento, se preciso for relatar no verso do documento de cautela observações que se faça necessário.
§ 2º Quando em serviço:

I. arma curta - de maneira ostensiva, de forma que fique exposta a visualização; e
II. arma longa – de maneira ostensiva, autorizado pelo superior imediato.
§ 3º Quando de serviço, em trajes civil:

I. arma curta - de maneira velada, de forma que não fique visível em nenhuma momento;
II. arma curta - de maneira ostensiva, quando identificado; e
III. arma longa – em diligências policial.
§ 4º Quando de folga:

I. arma curta - de maneira velada, de forma que não fique visível em nenhuma momento; e
II. arma longa – é proibido a posse e porte de arma de fogo longa institucional quando de folga.
Art. 8º O direto ao porte de arma de fogo particular do guarda municipal de Cosmópolis está diretamente condicionada e intrínseco ao seu emprego público, sendo que sua regulamentação deverá ser da seguinte forma:

§ 1º Ao adquirir ou possuir arma de fogo o guarda municipal deverá informar o Chefe de Divisão Administrativo e de Comunicação:

I. através de documento formal, sua aquisição de arma de fogo particular;
II. apresentar cópia do registro de arma de fogo em seu nome; e
III. o guarda municipal que compõem o quadro efetivo ou que está afastado deverá cumprir as determinações elencadas no § 1º do caput deste artigo.
§ 2º Quando em serviço:

I. arma curta - de maneira velada, de forma que não fique exposta em nenhuma momento; e
II. arma longa – é vedado o uso, salvo quando autorizado por escrito pelo comandante geral da Guarda Municipal de Cosmópolis.
§ 3º Quando de folga:

I. arma curta - de maneira velada, de forma que não fique exposta em nenhuma momento; e
II. arma longa – em nenhum momento.
Art. 9º O guarda municipal que realizar tiro de arma de fogo deverá informar imediatamente seu superior hierárquico.

Parágrafo Único: O não informe de que se trata o caput deste artigo acarretará em penalidade disciplinar de suspenção.

Art. 10. O superior hierárquico que tomar ciência da realização de um tiro de arma de fogo efetuado por subordinado deverá tomar ciência dos fatos e elaborar relatório com juntada do boletim de ocorrência.

Parágrafo Único. A não realização de relatório e juntada do boletim de ocorrência de que se trata esse artigo acarretará em penalidade disciplinar de suspenção.

Art. 11. É proibido aos guardas municipais de Cosmópolis, quando em serviço ou folga o uso de armas de fogo dissimulado, com aparência de objeto inofensivo.

Art. 12. O guarda municipal responderá por omissão de cautela, quando abandonar ou deixar de forma desassistida o armamento sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 13. O guarda municipal que perder arma de fogo institucional sob sua responsabilidade responderá processo administrativo e deverá ressarcir a armaria da guarda municipal de Cosmópolis com armamento igual ou superior
.
Art. 14. O guarda municipal que não estiver apto a portar arma de fogo após o curso de formação e estágio de qualificação profissional terá direito a apenas 30% do adicional de risco de que se trata o art.162, da lei complementar 4.064, de 25 de setembro de 2019.

I. a Guarda Municipal de Cosmópolis deverá realizar teste de capacitação técnica para manuseio de arma de fogo similar ou superior ao utilizado pela Polícia Federal:
II. a Divisão de Ensino e Recursos Financeiros poderá criar cenários condizente com a realidade de confronto policial para avaliar o guarda municipal; e
III. as pontuações do teste deverá ter critérios máximo e mínimo com percentual para aprovação superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima para avaliar os guardas municipais.
Parágrafo Único. O teste de que se trata o inciso I do caput deste artigo não poderá ser realizado no ano do curso de formação ou renovação do porte de arma de fogo, tendo em vista o teste de aptidão obrigatório da Polícia Federal.
Art. 15. Durante os cursos de formação, estágio de qualificação profissional e demais cursos que envolva armas de fogo com munições, o corpo docente da Divisão de Ensino e Recursos Financeiros deverá:

I. fazer uso de munições inertes em toda instrução; e
II. fazer uso de munições reais somente em local apropriado e em treinamento que envolva o tiro propriamente dito.
Art. 16. O guarda municipal que tiver seu pedido de afastamento sem remuneração atendido deverá devolver todo e qualquer material bélico sob sua responsabilidade.

I. a não devolução dos itens do caput deste artigo causará sanções administrativas ao guarda municipal.
Art. 17. A cada 04 (quatro) anos a prefeitura municipal de Cosmópolis deverá substituir todas as munições utilizadas pelos guardas municipais.

I. as munições substituídas deverão ser utilizadas no estágio de qualificação profissional anual da instituição.
Art. 18. É responsabilidade do Chefe de Divisão de Logística, identificar, cadastrar, registrar e cautelar todo armamento bélico da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 19. As despesas com execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.834, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Estabelece nova regulamentação à Lei nº 2.291, de 21 de Agosto de 1997, que criou a Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º A Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública de Cosmópolis, para fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, será realizada no segundo domingo de cada mês, sob a coordenação da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na Praça Presidente Kennedy ("Praça do Rodrigo"), com início às dezesseis horas (16) e término às vinte e duas horas (22).

Parágrafo único. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura transferir a Feira, caso venha a coincidir com datas comemorativas e religiosas.

Art. 2º A Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública de Cosmópolis, também será constituída por artesanato, gastronomia artesanal, produtos de antiquários e bebidas alcóolicas e não alcóolicas.

Parágrafo único. Os comerciantes de produtos alimentícios deverão atender a todas as exigências dos órgãos sanitários e certificados, no que se refere à higiene e ao cuidado no preparo dos alimentos.

Art. 3º Será permitida a montagem de até 50 (cinquenta) barracas, sendo que 20 (vinte) são destinas para alimentação, 20 (vinte) são destinadas para artesanatos, 10 (dez) para antiquários, no caso de surgimento de vagas nessas áreas, dar-se-á prioridade a lista de espera como também para as entidades assistenciais e filantrópicas do Município.

Art. 4º Fica permitido a montagem de 10 (dez) barracas para feirantes de outros Municípios.

Art. 5º Serão aceitos como expositores as pessoas que tiverem seus trabalhos avaliados e aprovados como artesanal, antiquário e alimentícios pela Secretaria Municipal de Cultura de Cosmópolis, vigilância sanitária, Anvisa e pela SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades como também o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que tem o objetivo de controlar e aferir todas as etapas de fabricação das bebidas, como forma de garantir a saúde e segurança do consumidor.

Art. 6º Serão aceitos como expositores de produtos de antiquário as pessoas que forem avaliados e aprovados pela Secretaria de Cultura de Cosmópolis ou certificados por órgãos competentes.

Parágrafo único. Os expositores aceitos deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, sendo o mesmo procedimento adotado no surgimento de novas vagas.

Art. 7º Cada expositor terá sua área de exposição de trabalhos demarcada, que somente poderá ser mudada ou modificada mediante solicitação por escrito do interessado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência de no mínimo cinco (5) dias úteis à realização da Feira, justificando as razões de seu pedido que, a critério dessa Secretaria, poderá autorizar ou não a mudança ou modificação.

§ 1º As barracas de artesões e antiquários não deverão ultrapassar três (3) metros, tendo como espaço livre meio metro de cada lado, totalizando, no máximo, quatro (4) metros.

§ 2º As áreas de barracas de gêneros alimentícios serão igualmente demarcadas, e suas estruturas não poderão ultrapassar quatro (6) metros, respeitando-se o espaço livre de meio metro de cada lado, totalizando no máximo, cinco (7) metros.

§ 3º O expositor deverá manter sua área de ocupação limpa, durante e após a Feira, e, na praça de alimentação, todas as barracas deverão possuir pelo menos uma (1) lixeira grande.

Art. 8º A assinatura da lista de presença de expositores será obrigatória, identificação da barraca e de produtos, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Cosmópolis seu controle.

Parágrafo único. Considerar-se-á ausente o expositor que, após a assinatura da lista de presença, não permanecer no local ou sair antes do término da feira.

Art. 9º O expositor que tiver duas (2) ausências não justificadas, consecutivas ou não, no período de doze (12) meses, terá automaticamente sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Cultura suspensa, não participando mais da Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública de Cosmópolis até que faça todo processo de inscrição novamente.

Parágrafo único. Excetuam-se, para efeito de cômputo das faltas a que se refere o "caput" deste artigo, os dias de chuva, quando a ausência será facultativa.

Art. 10. Fica expressamente proibido na Feira de Arte, Artesanato e Quitutes - Artesanato em Praça Pública de Cosmópolis:

a) a presença de expositores que não tiverem seus produtos e trabalhos avaliados, aprovados e não apresentarem suas certificações dos órgãos competentes como SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, vigilância sanitária, Anvisa como também o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que tem o objetivo de controlar e aferir todas as etapas de fabricação das bebidas, como forma de garantir a saúde e segurança do consumidor ou que não estiverem inscritos na Secretaria de Cultura de Cosmópolis;

b) a presença de vendedores ambulantes no recinto da Feira;

c) a venda ou exposição de material não especificado na inscrição;

d) a venda ou exposição de material diferente do credenciado pela SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades ou Secretaria de Cultura de Cosmópolis.

e) a venda ou exposição de peças industrializadas;

f) a montagem de barracas sem a prévia autorização;

g) a montagem de barracas no gramado;

h) a descarga de materiais dos expositores não poderá ultrapassar às quinze horas (15h) bem como seu carregamento não poderá se dar antes das vinte e uma horas (22h), exceto em situações excepcionais, mediante solicitação ao coordenador da Secretaria de Cultura, a quem caberá, a seu critério, decidir e cuidar para que o fato fique registrado.

Art. 11. A coordenação da Feira poderá determinar aos expositores mudanças de locais ou argui-los sobre os materiais em exposição.

Art. 12. Ao expositor que desacatar quaisquer dos servidores públicos municipais coordenadores da Feira, ou os que auxiliam na sua consecução, será aplicada a penalidade de suspensão por três (3) Feiras consecutivas e o mesmo será substituído nesse período. Art. 13. Ao expositor que permitir a outro não credenciado expor seus trabalhos durante a Feira será aplicada a penalidade de suspensão por três (3) Feiras consecutivas e o mesmo será substituído nesse período. Art. 14. O expositor reincidente em qualquer das infrações capituladas nos arts. 11 e 12 terá sua inscrição suspensa e substituído por outro seguimento igual ou diferente ao que trabalha. O mesmo entrará na fila de espera por uma nova vaga. Art. 15. O expositor deve utilizar a energia fornecida pela Prefeitura de forma adequada, evitando assim a sobrecarga e o desperdício. Parágrafo único. A barraca de exposição deverá contar obrigatoriamente com uma (1) extensão de no mínimo, vinte (20) metros de comprimento, de cabo (PP), com tomada (macho) e bocal para lâmpada de 220V. Art. 16. Os expositores deverão organizar uma comissão composta por no máximo três (03) pessoas, destinada a representá-los perante a Secretaria Municipal de Cultura para tratar de assuntos relacionados à Feira.

Art. 17. Os expositores poderão propor à Secretaria de Municipal de Cultura a realização de eventos de seu interesse, cabendo a essa Secretaria decidir, a critério de interesse, conveniência ou oportunidade, consideradas eventuais condicionantes envolvidas em cada caso, autorizando ou não a realização.

Parágrafo único. As despesas com a realização de eventos a que se refere o "caput" deste artigo correrão por conta dos expositores, administradas e sob a responsabilidade da comissão mencionada no artigo 16.

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Cosmópolis poderá prestar cooperação técnica na realização dos eventos a que se refere o artigo 17.

Art. 19. O expositor deverá manter atualizado seus dados cadastrais anualmente junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. São direitos do expositor:

a) requerer licença por três (3) meses, após um ano de permanência na Feira, mediante solicitação por escrito; b) desistir, por escrito, de sua participação na Feira.

Art. 21. Em caso de necessidade de ausentar-se da Feira, e desejando ser substituído temporariamente por outra pessoa, seja qual for o motivo, o expositor deverá encaminhar seu pedido de afastamento, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, a qual, a critério desta, cumprirá decidir quanto à solicitação. Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Secretaria de Cultura. Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.839, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de abril de 2022 e dá outras providências." ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de abril de 2022, em R$ 56,18 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos). Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 5.840, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente - CMDD." ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Deficiente -CMDD, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.172, de 29 de setembro de 2009.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis
Titular: Edineia Dolores Santos A. Fernandes – CPF: 033.035.418-33
Suplente: Edinir Maria Marson – CPF: 137.632.798-81
Entidade: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis
Titular: Michele de Freitas Wanderley – CPF: 296.668.538-76
Suplente: Gislene Ferreira de Oliveira – CPF: 292.993.488-39
Entidade: Associação dos Deficientes de Cosmópolis - ADC
Titular: Célio Fernandes Tavares – CPF: 142.568.958-25
Suplente: Claudinei José dos Santos – CPF: 160.694.118-62
Entidade: Representantes dos Usuários
Titular: Aparecida de Lourdes Valentim – CPF: 719.117.668-72
Suplente: Carlos Alberto da Silva – CPF: 059.064.368-12
Titular: Nadir Caetano Borges – CPF: 312.268.658-95
Suplente: Luana Daniele da Silva Borges – CPF: 396.078.768-57
Titular: Abadia de Carvalho – CPF: 609.318.171-53
Suplente: Magda de Cássia Susigan – CPF: 032.747.038-00

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:
Titular: Ana Paula Marques Alvarenga – CPF: 043.280.036-07
Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira – CPF: 150.013.198-97
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Carla Andrea Lemos Pessuto – CPF: 102.613.558-30
Suplente: José Antonio Augusto – CPF: 051.813.888-76
Secretaria Municipal de Saúde Comunitária:
Titular: Franciene Alegre Varanelo – CPF: 350.299.748-90
Suplente: Mayra Fernanda Guilherme de Andrade – CPF: 388.753.458-13
Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Mileni Cristina Cunha Souza – CPF: 505.153.388-03
Suplente: Gisele de Jesus Pereira Oliveira – CPF: 431.452.028-04
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
Titular: Lilian Di Paula Zanco do Prado – CPF: 305.232.768-26
Suplente: Nayara de Sousa Soares Rocha – CPF: 393.564.168-00
Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Caio Henrique Ferreira Rotondo – CPF: 470.675.328-76
Suplente: Rosa Cristina Mascaro – CPF: 254.426.098-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.943, de 06 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos habilitado no **Concurso Público nº 002/2018, 001/2019 e 001/2020** para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: **11.04.2022 (segunda-feira)**
Local: **Setor de Recursos Humanos**
Horário**: 09h00min**

Função: **Recepcionista**
Candidato Classificado em 10º lugar
10º- Thaís da Silva leite

Função: **Cuidador Infantil**
Candidatos Classificados do 41º ao 44º lugar
41º- Karina Aparecida de Queiroz Bergamo
42º- Bruna Marsari
43º- Maria Aparecida Leite dos Santos
44º- Suzi Miguel Silva dos Santos

Função: **Inspetor de Aluno – Masculino**
Candidato Classificado em 4º lugar
4º- Reginaldo Aparecido Demori

Função: **Inspetor de Alunos – Feminino**
Candidato Classificado em 8º lugar
8º- Gislaine Campos Souza Silva

Função: **Operador de ETA e ETE**
Candidato Classificado em 3º lugar
3º- Marcos Mendes de Oliveira

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 06 de abril de 2022

Rosa Cristina Mascaro
Presidente da Comissão de Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: W & C Alimentos Eireli – 4ª Alteração Contratual – Termo de Prorrogação do Contrato LT N°: 027/2021; valor R$ 1.661.953,10; ASSINATURA: 28/03/2022; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a Merenda Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: A.L. Force Comercial Ltda EPP – Contrato LT N°: 034/2022; valor R$ 29.800,00; ASSINATURA: 25/03/2022; OBJETO: Aquisição de Bota Tática para compor uniforme dos Guardas Municipais – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Sale Service Industria Comercio e Serviços de Sinalização Viária Ltda –Contrato LT N°: 031/2022; valor R$ 13.200,00; ASSINATURA: 23/03/2022; CONTRATADA: Serrana Viária Comércio Eireli – Contrato LT N°: 032/2022; valor R$ 84.470,00; ASSINATURA: 23/03/2022; OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para sinalização de vias – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Cosmópolis, 07 de abril de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; Pilar Ecotec Ambiental Ltda. – Ata de Registro nº 021/2022; Assinatura: 30/03/22; Objeto: Registro de preços para locação de cabines sanitárias para feiras livres e eventos do Município.

Cosmópolis, 07 de abril de 2022
Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior -Prefeito Municipal

SAÚDE

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3424/2022 Data de Protocolo: 23/03/2022
Razão Social: SILVIA MARA DOMINGOS VINAGRE
CPF: 10790742870
Assunto:Solicita a Renovação de Licença Sanitária
Deferida em: 31/03/2022

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 673/2022 Data de Protocolo: 18/01/2022
Razão Social: JOSE ROBERTO DA SILVA
CPF: 17835660865
Assunto:Solicita a Renovação de Licença Sanitária
Deferida em: 04/04/2022

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à

Protocolo: 643/2022 Data de Protocolo: 18/01/2022
Razão Social: PROJETO ARCO IRIS
CNPJ: 06.056.393/0001-31
Assunto: Solicita a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
Deferida em: 28/03/2023

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3387/2022 Data de Protocolo: 22/03/2022
Razão Social: LUCIANO MARSOLLA-ME
CPF: 02.014.904/0001-00
Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 31/03/2022

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 6 de Abril de 2022

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

CÂMARA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual. 2. Chamada dos Senhores Vereadores (10 Vereadores presentes e 2 Vereadores ausentes: Anézio Vieira da Silva Junior e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva). 3. Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada pela unanimidade dos presentes. 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: respostas dos Requerimentos nºs. 5, 12, 42, 51, 53 e 55 a 70/2022. 5. Leitura do Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo". 6. Leitura do Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança – FUMSEG e dá outras providências". 7. Leitura do Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a intensidade máxima permitida na difusão de sons e ruídos por meio de veículos automotores ou de tração animal e dá outras providências". 8. Leitura do Projeto de Lei nº 27/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis – ACICO e dá outras providências". 9. Leitura do Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências". 10. Leitura do Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece a jornada semanal de 30 horas semanais para Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem". 11. Leitura do Projeto de Resolução nº 04/2022, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli e dos Vereadores Adriano França, Junior Vieira, Cristiane Paes, Eliane Lacerda, Fernandinho Torres e Ricardo Guimarães, que "Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos". 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 93/2022, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informações sobre o Convite nº 2/2022, Processo nº 683/2022, objetivando a contratação de empresa para execução de sarjetão em diversas ruas do Município de Cosmópolis, com fornecimento de materiais, acessórios e mão de obra – aprovado pela unanimidade dos presentes. 13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 94/2022, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, informar sobre a possibilidade de tomada de providências com relação ao trânsito da Rua Santo Rizzo, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes. 14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 95/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realização de campanhas educativas de conscientização do Movimento Maio Amarelo – aprovado pela unanimidade dos presentes. 15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 96/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar o recapeamento da pavimentação asfáltica da Rua Luiz Nallin objetivando melhorar as condições de trafegabilidade dessa via pública para posterior mudança no alterar o trânsito da Rua Monte Castelo passando para mão única até a lagoa da Vila Cosmo – aprovado pela unanimidade dos presentes. 16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 97/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de oferecer equipe de engenharia e arquitetura para regularização gratuita de construções para população de baixa renda – aprovado pela unanimidade dos presentes. 17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 98/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criar um aplicativo para implantar a coleta seletiva em Cosmópolis – aprovado pela unanimidade dos presentes. 18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 99/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerimento ao Executivo informações sobre a sindicância instaurada sobre a questão dos diplomas falsos – aprovado pela unanimidade dos presentes. 19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 100/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo providenciar o fornecimento de cópia do contrato da empresa prestadora do serviço de transporte escolar do Município – aprovado pela unanimidade dos presentes. 20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 101/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar a manutenção da praça localizada na Rua Santos Dumont, próximo à antiga fábrica do Garbin – aprovado pela unanimidade dos presentes. 21. Palavra dos Senhores Vereadores. 22. Comunicações à Casa. 23. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº 364/2022, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo do mês de fevereiro de 2022. 24. Intervalo Regimental.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 102/2022, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam

dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
2. Leitura e única discussão do Requerimento nº 103/2022, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece a jornada semanal de 30 horas semanais para Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
3. Leitura e única discussão do Requerimento nº 104/2022, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura e única discussão do Requerimento nº 105/2022, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
5. Única discussão do Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
6. Única discussão do Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
7. Única discussão do Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Única discussão do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece a jornada semanal de 30 horas semanais para Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
9. Segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria dos Vereadores André Maqfran e Fernandinho Torres, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011" – aprovado por oito votos favoráveis, um voto contrário, do Vereador Renato Muniz de Andrade, e dois Vereadores ausentes (Anézio Vieira da Silva Junior e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva).
10. Segunda discussão da Emenda nº 01/2022, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria dos Vereadores André Maqfran e Fernandinho Torres, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011" – aprovado por oito votos favoráveis, um voto contrário, do Vereador Renato Muniz de Andrade, e um Vereador ausente (Anézio Vieira da Silva Junior e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva).
11. Segunda discussão da Emenda nº 02/2022, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria dos Vereadores André Maqfran e Fernandinho Torres, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011" – aprovado por oito votos favoráveis, um voto contrário, do Vereador Renato Muniz de Andrade, e um Vereador ausente (Anézio Vieira da Silva Junior e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva).
12. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 9/2022, de autoria dos Vereadores Junior Vieira, Adriano França, Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Fernadinho Torres, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.238/2021, que aprova as normas para organização e funcionamento das feiras livres do Município de Cosmópolis e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 04 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Marcos Aurélio Furlaneto
Diretor Geral da Câmara

RESUMO DOS TRABALHOS DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 20h05min., NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1. Chamada dos Senhores Vereadores.
2. Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria dos Vereadores André Maqfran e Fernandinho Torres, com as Emendas nºs 1 e 2/2022, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011" – aprovada em redação final pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 04 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente
Publicado na Secretaria na data "supra".

Marcos Aurélio Furlaneto
Diretor Geral da Câmara

ATO DO PRESIDENTE Nº 04/2022
"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato".

RENATO TREVENZOLLI, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tânia Aparecida Pereira, como gestora do Contrato nº 04/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda., para "prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, simultânea e consecutiva, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2022 - Processo nº 25.717/2022", devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis
Contratada: Liz Serviços Online Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35.
Objeto: Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da **américa latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais, decorrente do Processo nº 25.045/2021.**

Valor: Quatro parcelas no valor de R$ 574,80 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), trimestrais e

sucessivas, totalizando R$ 2.299,20 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) no período de doze meses.

Dotação Orçamentária:
Conta: 19 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária: 02.01 Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.:2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.40.000000
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.40.99.00.00
Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2022.
Data do Termo Aditivo: 04 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE ABRIL DE 2022.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 09.475.334/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, simultânea e consecutiva, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2022 - Processo nº 25.717/2022.

Valor Hora: R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), totalizando um valor total de R$ 32.665,00 (trinta dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais) considerando a quantidade de 139 horas estimadas para o período de 12 meses.

Dotação Orçamentária:
Conta: 18
Órgão: 02
Unidade Orçament.: 02.01
Unidade Executora: 02.01.01
Funcional: 010310001
Proj./Ativ.: 2031000
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Desdobramento: 33.90.39.99.00.00
Fonte de Recursos: 01 Crédito Orçamentário
Câmara Municipal de Cosmópolis
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores
Gestão da Câmara Municipal
Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Tesouro
Vigência do Contrato: A partir do início da prestação dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 06 de abril de 2022.
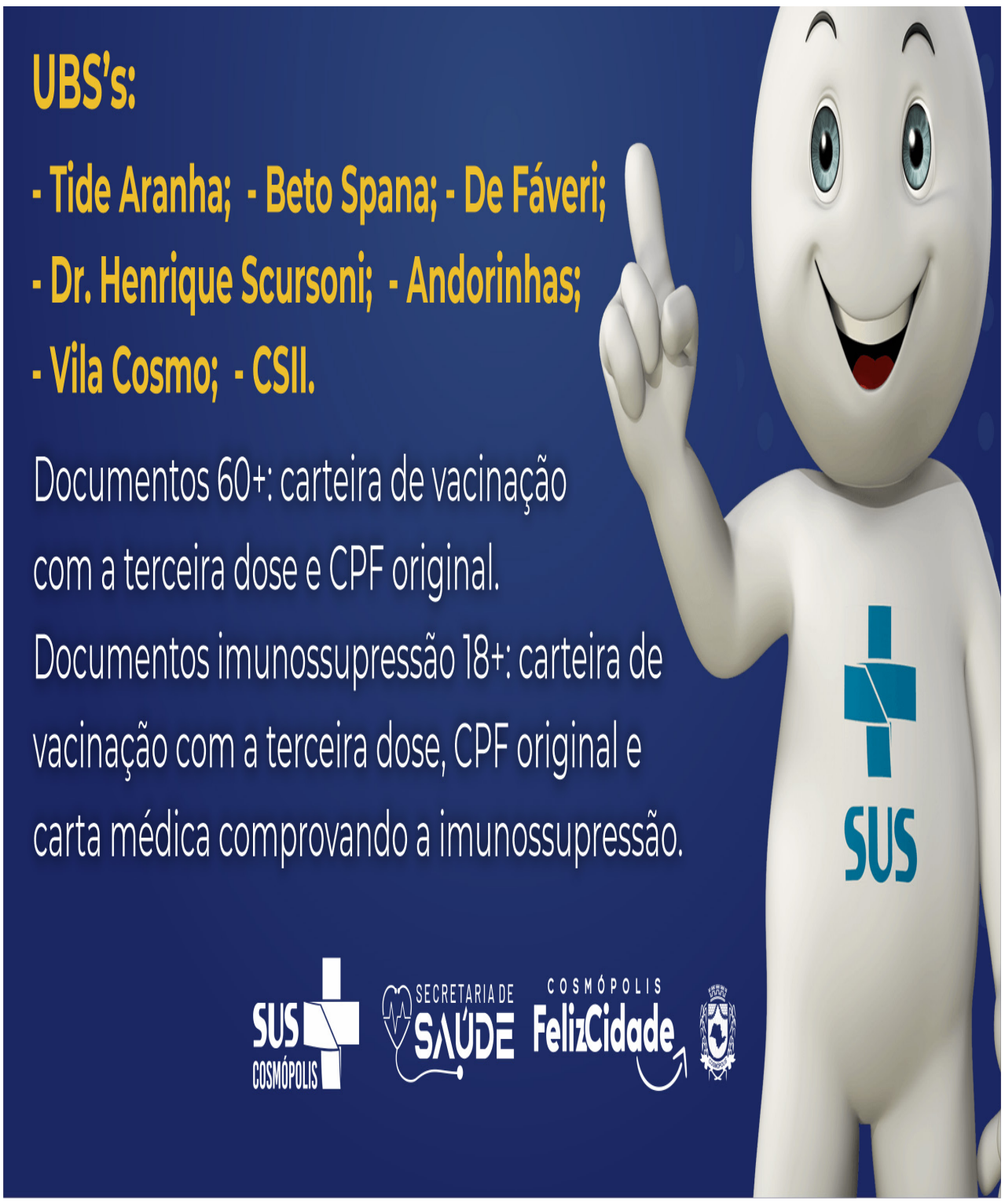
CAMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2022.